



# **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**



**SMED**  
Secretaria Municipal de Educação  
Lavras do Sul - RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº539/2024**

**REVOGA PORTARIA 529/2024**, que Estabelece critérios e procedimentos para a realização de **INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS** de crianças na Educação Infantil nas Escolas da Rede Pública Municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul no uso das suas atribuições legais, considerando a normatização dos critérios a serem observados para as inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos da Educação Infantil, bem como das rematrículas dos alunos do Ensino Fundamental para o Ano Letivo de 2025, **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º. Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Lavras do Sul, para o ano letivo de 2025, com base na Legislação vigente.

Art.2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

Art.3º. A realização das inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos seguem o cronograma descrito na tabela nº01, desta Portaria.

Art.4º. É de responsabilidade das Diretoras das Escolas, realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrícula, rematrícula e transferência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

Parágrafo único – Cabe a equipe diretiva orientar os professores e funcionários da escola, para colaborar com a comunidade escolar na realização da inscrição *on-line*.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS REMATRÍCULAS**

Art.5º. As Rematrículas para o ano letivo de 2025, de todos os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, serão realizadas automaticamente pelo sistema EducarWeb, no período de 07/10/2024 a 18/10/2024.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art.6º. As inscrições para frequentar as escolas municipais de Educação Infantil e Pré-Escola, serão realizadas no período descrito na tabela n° 01, mediante o preenchimento de ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br), página do site da Prefeitura Municipal, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.

**Tabela N° 01:**

<b>FASE</b>	<b>PERÍODO</b>
Rematrículas Automáticas	<b>07/10/2024 a 18/10/2024</b>
Inscrição Creche (4 meses a 3 anos) e Inscrição Pré-escola (4 e 5 anos)	<b>21/10/2024 a 31/10/2024</b>
Resultado do Processo de Inscrição	<b>22/11/2024</b>
Matrículas	<b>25/11/2024 a 06/12/2024</b>
Transferências	<b>A partir de 03/02/2025</b>

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email:adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

§1º-Todo o aluno inscrito receberá um número de protocolo que servirá para acompanhamento do processo.

§2º- Para os cidadãos em situação de exclusão digital ou vulnerabilidade social, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Escolas, auxílio para a realização do cadastro *on-line*.

§3º- Após encerrado o prazo para matrículas regulares, será disponibilizado cadastro residual para as vagas remanescentes à suplentes e novos inscritos ao longo do ano letivo diretamente nas secretarias nas escolas municipais.

Art.7º.Nas inscrições para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2025, serão observadas as seguintes faixas etárias:

### **I - CRECHE:**

BERÇÁRIO I: crianças com 4 meses a 11 meses de idade.

BERÇÁRIO II: crianças com 01 ano a 01 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

### **II-PRÉ-ESCOLA:**

PRÉ I- crianças com 04 anos completos até 31 março de 2025.

PRÉ II- crianças com 05 anos completos até 31 de março de 2025.

Parágrafo único: somente serão aceitas inscrições para turmas de Berçário I de crianças com 04 meses completos, ou mais, no período das inscrições.

Art.8º. Para atender a demanda da educação infantil no decorrer do período letivo, serão realizadas inscrições de forma contínua diretamente na secretaria das escolas, considerando a existência de vaga para a efetivação da matrícula.

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Art.9. Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), será ofertada a opção de matrícula apenas em turno integral.

Art.10. As vagas remanescentes somente serão preenchidas após o período de matrículas e rematrículas das escolas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO**

Art.11. Concluído o período de inscrições *on-line* pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, serão pré-classificados, por escola, os inscritos de acordo com os critérios descritos abaixo:

##### **a- Data e hora da inscrição;**

§ 1º. A lista de pré-classificados será divulgada pelo número de protocolo de inscrição, colocação e escola, **no dia 22 de novembro de 2024.**

§ 2º. São considerados classificados os primeiros colocados pré-classificados correspondentes ao número de vagas disponíveis, permanecendo os demais aguardando vaga.

§ 3º. Os classificados serão convocados para que os pais e/ou responsáveis legais da criança compareçam na escola para apresentação dos documentos exigidos e confirmação da matrícula.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA MATRÍCULA**

Art.12. A efetivação da matrícula somente se dará na escola após a entrega da documentação, a verificação e comprovação das informações prestadas no sistema *on-line*.

Art.13. Os candidatos inscritos e selecionados serão designados para efetivar a matrícula no **período de 25/11/2024 a 06/12/2024.**

§1º. Os documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da matrícula

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email:adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

são os seguintes:

- a- cópia da certidão de nascimento;
- b- cópia da carteira de identidade do aluno (se tiver);
- c- cópia do CPF;
- d- comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia;
- e- cópia da carteira de vacina atualizada;
- f- cópia do cartão de beneficiário/Bolsa família (se tiver);
- g- cópia do cartão SUS;
- h- cópia do documento responsável legal;
- i- laudo ou atestado em caso de pessoa com deficiência (PCD).

§2º. Poderá perder a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§3º. A convocação do responsável legal pelo cadastro da criança pré-classificada será realizada pela escola, por meio de contato telefônico em até três tentativas consecutivas, efetivadas em dias e horários alternados registrados, ou através de e-mail ou aplicativo de mensagens vinculados ao número constante no cadastro.

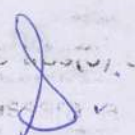
§4º. O não atendimento a convocação para matrícula passados três(3) dias após o contato será entendido como desistência da vaga, que passará a ser ofertada ao suplente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art.14. As transferências serão realizadas, conforme disponibilidade de vaga na escola pretendida, diretamente nas secretarias das escolas, e poderão ser solicitadas a partir de 03 de fevereiro de 2025.

### **CAPÍTULO VIII**



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
Email:adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS**

Art.15. Compete única e exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação autorizar a abertura de novas turmas.

§1º. Caberá à direção da escola avaliar e identificar a necessidade de abertura de novas turmas e solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. É expressamente vedada a matrícula de alunos para novas turmas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16. Constituem atribuições das Equipes Diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

I- coordenar o processo em suas respectivas escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II- participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III- consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

Art.17. As matrículas e rematrículas nas Escolas Públicas Municipais não estão sujeitas a cobrança de taxas.

Art. 18. Esta portaria tem validade até o final do processo de inscrições, matrículas, rematrículas, considerando a data final **31/03/2025**.

§1º - Após o encerramento da vigência desta portaria, o processo de inscrições e matrículas em instituições de educação infantil que ofertam a etapa creche de zero a 03 anos e 11 meses e etapa pré-escola 4 e 5 anos, acontecerá diretamente na secretaria de cada escola;

a) as instituições de ensino que ofertam a etapa creche e pré-escola, estão listadas no Anexo I;

§ 2º - As matrículas posteriores serão efetivadas de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art.19. As excepcionalidades relativas a esta Portaria serão submetidas à

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
Email:adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

análise da Coordenadoria Pedagógica da SMED com anuência do titular da Pasta.


Art.20. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará na aplicação de penalidades previstas Código Penal Brasileiro Decreto Lei nº 2.848 e, no art. 143 da Lei Municipal nº 2.630/05.

Art.21.São partes integrantes desta Portaria o anexo I.

Art.22.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras do Sul, 18 de setembro de 2024.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito

  
Santo Carlos Halabi Machado  
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.